



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.737, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova a organização e critérios do processo de remanejamento da Programação Pactuada Integrada Assistencial de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro de 2007, que institui e delega competência à Comissão Paritária SES/COSEMS para análise e parecer referentes às solicitações de ressarcimento de extrapolamentos das metas físicas/financeiras pactuadas na PPI Assistencial e aos remanejamentos sobrestados pela não anuência de gestores envolvidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 435, de 17 de abril de 2008, que delega competência à Comissão Paritária SES/COSEMS instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro 2007;
- a importância da garantia do acesso da população às ações e aos serviços de assistência à saúde, com equidade; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 282ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a organização e critérios do processo de remanejamento da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG).

Parágrafo único - O remanejamento da PPI/MG é a repactuação das referências de atendimento nos pactos assistenciais, possibilitando a reorganização do fluxo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Art. 2º - Os atores envolvidos no processo de remanejamento da PPI/MG são: municípios/microrregiões de origem (solicitante), município de atendimento (pacto atual ou proposto), áreas técnicas da SES/MG (nível central e regional) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), considerando:

I - Município/Microrregiões de Saúde de origem é o local de residência do usuário;

II - Município de atendimento é onde o usuário receberá o atendimento;

III - O município de pacto atual é o município de atendimento que detém as metas da origem; e

IV - O município de pacto proposto é aquele para o qual se deseja remanejar as metas físicas e financeiras.

Parágrafo único - Quando a programação de origem for o Estado de Minas Gerais significa que qualquer usuário do SUS de Minas Gerais poderá acessar o serviço de saúde, na referida programação, naquele município de atendimento.

Art. 3º - O remanejamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade pode se dar por município e/ou microrregiões de origem do usuário.

§ 1º - Cabe aos municípios/microrregiões de saúde de origem/residência do usuário pactuarem as metas físicas, com os municípios de atendimento, observando a rede assistencial e os fluxos locais/regionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - O município de atendimento ao aceitar o pacto proposto assume o compromisso de atender aos encaminhamentos, dos usuários do SUS, nos termos do remanejamento, o que representa a anuência com o Termo de Compromisso para Garantia do Acesso nos moldes do Anexo LVI da Portaria de Consolidação nº 5/2017.

§ 3º - Quando a origem da programação é por macrorregião ou Estado, o processo de remanejamento se dá por meio de publicação de Deliberação CIB-SUS/MG específica.

Art. 4º - Os remanejamentos são realizados por meio de sistema eletrônico para a formalização dos novos pactos firmados entre gestores nas Comissões Intergestores Bipartite Microrregional ou Macrorregional.

§ 1º - Excepcionalmente, pode-se fazer necessário que o processo de remanejamento seja realizado por meio de outra ferramenta que não a instituída para tal.

§ 2º - A inserção da solicitação de remanejamento no sistema eletrônico deve se dar após todas as negociações de alteração consensuadas no território, com os municípios envolvidos (pacto atual e proposto).

Art. 5º - O remanejamento é de prerrogativa dos municípios/microrregiões de saúde de origem e será efetivado conforme cronograma publicado pela Diretoria de Programação Pactuada Integrada, devendo o pleito estar embasado em pelo menos uma das situações abaixo listadas:

- I - Município de origem não possui capacidade operacional;
- II - Município de atendimento não possui capacidade operacional;
- III - Município de atendimento possui capacidade operacional, mas não executa as metas físicas da PPI/MG;
- IV - Inadequação do pacto ao Plano Diretor Regionalizado (PDR) ou as Redes de Atenção à Saúde (RAS);
- V - Abertura, reabertura e/ou ampliação de serviço; e
- VI - Fechamento, interrupção e/ou redução de serviço.

§ 1º - É imprescindível apreciar o impacto assistencial do remanejamento proposto para a linha de cuidado, evitando a fragmentação da oferta e garantindo a sustentabilidade financeira, a capacidade para atendimento dos procedimentos e o fluxo de acesso.

§ 2º - Para comprovação das situações que ensejam o pleito pode-se considerar:

- I - Portarias ministeriais ou outros instrumentos autorizativos;
- II - Instrumento contratual;
- III - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou sistemas de informações oficiais;



IV - Parecer/Relatório da Vigilância Sanitária ou outros documentos que comprovem o fechamento, interrupção e/ou redução de serviço ou abertura, reabertura e/ou ampliação de serviço.

§ 3º - Os remanejamentos são autorizados para a competência vigente conforme cronograma publicado, salvo sinalização expressa no processo de qual competência se pretende.

§ 4º - Os remanejamentos terão um prazo máximo de seis meses para sua conclusão, a partir desta data os mesmos serão negados no sistema eletrônico.

§ 5º - Os pleitos de remanejamento vinculados aos serviços que demandam habilitação e/ou linha de cuidado reprogramada pela CIB-SUS/MG (RAS estabelecida) deverão obrigatoriamente ser analisados pelas respectivas áreas técnicas assistenciais do nível central.

Art. 6º - Em situações em que o fluxo assistencial não está adequado com a pactuação o município de atendimento onerado poderá solicitar pauta na CIB Microrregional ou Macrorregional do município/microrregião de origem para discussão da situação e solicitação de remanejamento com intuito de regularizar o fluxo de atendimento, caracterizando o fluxo de remanejamento reverso.

Art. 7º - Nos casos em que ocorra negativa expressa pelo pacto atual no fluxo do remanejamento é facultado ao município/microrregião de saúde de origem solicitar recurso, caracterizando o fluxo de remanejamento sobrestado.

Parágrafo único – Caso o pacto atual perca o prazo para inserir seu posicionamento em relação ao pleito da origem, cabe à Unidade Regional de Saúde notificar o município acerca da pendência e prazo para resolução, e se não houver registro da decisão por parte do pacto atual, cabe à Unidade Regional de Saúde comunicar à origem que pode decidir por solicitar o recurso.

Art. 8º – As orientações técnicas para a operacionalização do remanejamento da PPI/MG estão dispostas em manual técnico aprovado pelo Grupo Gestor da PPI e Comissão SES/COSEMS.

§ 1º – Anualmente serão disponibilizados os cronogramas com os prazos previstos para efetivação do processo de remanejamento.

§ 2º – O remanejamento de programações específicas, poderá ser suspenso, em função de revisões e estudos na PPI/MG, bem como definições das áreas técnicas assistenciais.

Art. 9º - Revisões físico-financeiras na programação da PPI/MG poderão ser realizadas por meio de publicação de Deliberação CIB-SUS/MG, a partir de estudos assistenciais coordenados pelas áreas técnicas e comissões SES/COSEMS competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10 - Caberá à Comissão Paritária SES/COSEMS/PPI analisar, discutir e acordar acerca das revisões na programação e remanejamentos sobrestados, pela não anuência dos gestores envolvidos.

Art. 11 – Ficam revogadas a Deliberações CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, nº 563, de 19 de agosto de 2009 e nº 587, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**